



## **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-003CMCP**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20232404**

Aos dezessete dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e três, o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-003CMCP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço futura aquisição de materiais de limpeza, higienização em geral e descartáveis, para atender as demandas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-003CMCP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-003CMCP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 24 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
C.N.P.J. nº 14.145.817/0001-62  
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA  
C.N.P.J. nº 18.470.217/0001-20  
CONTRATADO

AV. MARECHAL DEODORO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20232404, celebrada entre o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-003CMCP.

Empresa: C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 18.470.217/0001-20, estabelecida à Av. Independência, nº 472, Centro, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO BAIÁ FIGUEIREDO, C.P.F. nº 990.148.662-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁLCOOL EM GEL 70% - 500ML - Marca.: SEPTPRO	UNIDADE	500.00	9,000	4.500,00
00002	ÁLCOOL EM GEL. A 70%, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água. Embalagem 500g.	UNIDADE	50.00	10,000	500,00
00003	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA. 1LT. - Marca.: BRILUX	UNIDADE	100.00	3,000	300,00
00004	BALDE PARA LIMPEZA BICO DUPLA 10L. Em polietileno. - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00005	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. Capacidade 50ml. - Marca.: COPOMAI	UNIDADE	1,500.00	3,990	5.985,00
00006	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS. Capacidade 100ml. - Marca.: COPOMAI	UNIDADE	1,500.00	6,000	9.000,00
00007	COLHER DESCARTÁVEL. Em polietileno, para refeição. Pacote com 50 unidades. - Marca.: PRAFESTA	PACOTE	1,000.00	4,950	4.950,00
00008	COADOR DE CAFÉ DE PANO MÉDIO NA COR BRANCA. - Marca.: CAIÇARA	UNIDADE	50.00	4,800	240,00
00009	DESINFETANTE LÍQUIDO. Concentrado, bactericida a base de pinho. Embalagem 500ml. - Marca.: URCA	UNIDADE	300.00	3,800	1.140,00
00010	DESODORIZADOR SANITÁRIO. Pedra sanitária germicida. - Marca.: ESFRELUX	UNIDADE	250.00	4,150	1.037,50
00011	DETERGENTE LÍQUIDO. 500ml - Marca.: YPE	UNIDADE	180.00	2,650	477,00
00012	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML. - Marca.: BOM AR	UNIDADE	50.00	9,000	450,00
00013	ESPONJA DE AÇO. 60g. - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	80.00	2,300	184,00
00014	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. - Marca.: ESPRELUX	UNIDADE	200.00	1,550	310,00
00015	ESPANADOR GRANDE. Indicados para limpeza em geral, podendo ser utilizado no teto - Marca.: MTM	UNIDADE	15.00	27,000	405,00
00016	FLANELA. Para limpeza em geral. 100% algodão. - Marca.: MTM	UNIDADE	200.00	6,990	1.398,00

AV. MARECHAL DEODORO

	rca.: ALKLIN FLANELA. Para limpeza em geral. 100% algodão. Com bainha e etiqueta de indicação de marca ou procedência. Dimensões 28x28cm.			
00017	GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. Cor branca. Em papel. - PACOTE Marca.: ELITE	150.00	8,500	1.275,00
	GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. Cor branca. Em papel. Dimensões: 22,5x19,5cm. Pacote com 02 unidades			
00018	GUARDANAPO PARA COZINHA EM ALGODÃO. Dimensões 40x40cm - Marca.: RUBBER STORE	100.00	5,300	530,00
00019	KIT TAPETE PARA BANHEIRO 03 PEÇAS. - Marca.: OASIS	12.00	49,000	588,00
00020	LENÇO DESCARTÁVEL FOLHA DUPLA. Embalagem com 50 unidades. - Marca.: KLEENEX	500.00	6,650	3.325,00
	LENÇO DESCARTÁVEL FOLHA DUPLA. Embalagem com 50 unidades. Dimensões: 127x212mm.			
00021	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL. 500ml. - Marca.: ALUMIL	240.00	2,900	696,00
	LIMPA ALUMÍNIO PARA USO GERAL. Desenvolvido para dar brilho ao alumínio sem a necessidade de utilizar esponja de aço. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, etc. Embalagem de 500ml			
00022	LIMPA VIDROS COM GATILHO. Líquido levemente perfumado. 500ml. - Marca.: VEJA	50.00	9,900	495,00
00023	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L - Marca.: PRIMAFAER	15.00	44,000	660,00
00024	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50L - Marca.: PRIMAFAER	15.00	109,000	1.635,00
00025	LUSTRA MÓVEIS 500ML. - Marca.: POLIFLOR	100.00	5,600	560,00
00026	ÓLEO DE PEROBA. 200ml. - Marca.: KING	140.00	5,800	812,00
	ÓLEO DE PEROBA. (Especificações: Uso geral em limpeza e lustre de madeira e metal. Composição: óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante. Frasco de 200ml.			
00027	PÁ PARA LIXO DOMÉSTICO COM CABO LONGO - Marca.: NOVIÇA	15.00	15,900	238,50
00028	PAPEL TOALHA. Toalha de papel interfolhada de 2 ou 3 dobras. - Marca.: SKALA	200.00	12,720	2.544,00
	PAPEL TOALHA. Toalha de papel interfolhada de 2 ou 3 dobras. 100% fibras celulósicas virgens, sem fragrância e impurezas. Cor branca, absorvente para secagem de mãos e utensílios. Pacote com 2 unidades.			
00029	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO. - Marca.: SUBLIME	500.00	11,000	5.500,00
	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO. Macio, picotado e texturizado, folha Dupla, 100% fibras celulósicas. Rolo de 30m x 10cm. Pacote com 08 rolos			
00030	PANO DE CHÃO. Alvejado em algodão. - Marca.: SUA CASA	160.00	3,600	576,00
	PANO DE CHÃO. Alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 60cmX80cm.			
00031	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX PARA LIMPEZA. - Marca.: SCOTH-BRITE	200.00	3,900	780,00
	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX PARA LIMPEZA. Embalagem com 05 unidades. Dimensões: 58x33x0,1cm.			
00032	PRATOS DESCARTÁVEIS. Em polietileno. Tamanho mínimo: nº 12. - Marca.: PRAFESTA	1,000.00	3,000	3.000,00
	PRATOS DESCARTÁVEIS. Em polietileno. Tamanho mínimo: nº 12. Pacote com 10 unidades.			
00033	REFIL DE DESODORIZADOR DE AMBIENTE 175G/250ML. - Marca.: BOM AR	50.00	10,200	510,00
00034	RODO PARA LIMPEZA. - Marca.: BETTANIN	30.00	17,000	510,00
	RODO PARA LIMPEZA. (Especificações: Borracha dupla de 40cm, cabo de madeira ou metal revestido em plástico, medindo aproximadamente 1.18cm.			
00035	SABÃO EM PÓ. 500g. - Marca.: OMO	200.00	4,500	900,00
	SABÃO EM PÓ. Azul granulado, com ação amaciante a alto poder de dissolução. Composição Básica: tensoativo aniônico, biodegradável, acidulante, perfume,			

	coadjuvantes, pigmento, sal inorgânico e água. Embalagem de 500g.			
00036	SABÃO EM BARRA. Glicerinado. 500g. - Marca.: YPE PACOTE SABÃO EM BARRA. Glicerinado. Composição: sabão base, água, corante, sal inorgânico, glicerina coadjuvante, tensoativo aminoácido. Embalagem de 500g.	160.00	7,600	1.216,00
00037	SABONETE LÍQUIDO. 500ml - Marca.: PROTEX UNIDADE SABONETE LÍQUIDO. Sabonete líquido perolado, pronto uso para as mãos, com tampa e lacre, rotulado. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, validade e número do lote. Embalagem de 500ml.	200.00	9,500	1.900,00
00038	SACO PARA LIXO - 30 LITROS. - Marca.: ESFRELUX PACOTE SACO PARA LIXO - 30 LITROS. Confeccionado em polietileno de baixa densidade, reciclável, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões 59cmX62cm. Embalagem com 10 unidades.	200.00	2,800	560,00
00039	SACO PARA LIXO - 50 LITROS. - Marca.: ESFRELUX PACOTE SACO PARA LIXO - 50 LITROS. Confeccionado em polietileno de baixa densidade, reciclável, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões 63cmX62cm. Embalagem com 10 unidades.	200.00	3,250	650,00
00040	SACO PARA LIXO - 100 LITROS. - Marca.: ESFRELUX PACOTE SACO PARA LIXO - 100 LITROS. Confeccionado em polietileno de baixa densidade, reciclável, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões 75cmX105cm. Embalagem com 05 unidades.	200.00	6,300	1.260,00
00041	SACO PARA LIXO - 200 LITROS. - Marca.: ESFRELUX PACOTE SACO PARA LIXO - 200 LITROS. Confeccionado em polietileno de baixa densidade, reciclável, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões 75cmX105cm. Embalagem com 05 unidades.	200.00	7,950	1.590,00
00042	VASSOURA. - Marca.: BETTANIN UNIDADE VASSOURA. (Especificações: Base 30 cm, cerdas em pelo, com cabo metálico plastificado, saqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50cm.	30.00	19,400	582,00
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>64.069,00</b>